



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Encerrar Inexigibilidade

24/05/2023 17:24:14

Pedido de Cotação Eletrônica



Esta inexigibilidade estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão	UASG de Atuação			
30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	200340 - ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA - DF			
Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso
Inexigibilidade de Licitação	00058/2023	Lei nº 8.666/1993	Art. 25º	II
Percentual de enquadramento da instituição				
10 %				
Objeto				
Contratação de profissional técnico especializado para atuar como palestrante no Simpósio Diversidade e Gênero: Transversalidade, Letramento e Segurança Pública, instituído pela Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia.				
Quantidade de Itens	Valor Total da Compra (R\$)		Data da Declaração	
1	720,94		23/05/2023	

Encerrar Compra

Inexigibilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO ORGANIZACIONAL - CGDHO/DIREN-ANP/PF

PROJETO BÁSICO
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO
EM AÇÕES DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

(Artigo. 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93 – inexigibilidade de licitação)

OBJETO

Contratação de Profissional Técnico Especializado em Ações de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal eventual para prestação de serviços educacionais, na modalidade presencial, para ministrar palestra sobre o tema **“Palestra racismo estrutural”**, no **Simpósio Diversidade e Gênero: Transversalidade, Letramento e Segurança Pública**, instituído pela Academia Nacional de Polícia, conforme especificações contidas neste Projeto Básico.

Conforme previsto no inciso II do parágrafo 1º do Art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2010 – DG/DPF, de 4 de agosto de 2010, considera-se **PALESTRANTE** – pessoa de notório saber e elevado grau de especialização em área de interesse da Academia Nacional de Polícia e do Departamento de Polícia Federal, convidada a proferir palestras e ou conferências.

SERVIÇO TÉCNICO DE NATUREZA SINGULAR

O serviço a ser contratado consiste na elaboração de material didático, aulas e transmissão de conhecimentos de natureza singular, na área de conhecimento PSICOLOGIA.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

O profissional técnico especializado a ser contratado, Senhor **Fernando Antônio Oliveira Sodré**:

- Possui experiência na área de segurança pública e direitos humanos e desempenha atualmente a função de Chefe de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul.
- Foi Diretor do Departamento de Polícia do Interior da PCRS (2016 a 2019), maior departamento da Instituição, responsável por coordenar 29ª Regiões Policiais do Interior, com 479 municípios na sua circunscrição administrativa e operacional e aproximadamente 60% de todos efetivo da PCRS.
- Trabalhou como Delegado de Polícia Regional, Titular da 13ª Região Policial - Santo Ângelo/RS (2011-2015) e da 21ª Região Policial - Santiago - RS (2015 a 2016).
- Trabalhou como titular no Centro de Operações de Porto Alegre/RS, no Centro de Operações de Caxias do Sul, 1º Distrito Policial de Caxias do Sul e DP de Santo Antônio das Missões e DP de Cerro Largo, além de diversos outros órgãos policiais como substituto. É também professor da ACADEPOL /RS.
- Participou de diversos cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, possuindo certificados relevantes, dentre os quais 2 (dois) diplomas de Mestre, possuindo trabalhos publicados na área, conforme destacado em seu curriculum vitae.

- É doutorando em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, UNIJU, com pesquisa sobre o tema A SELETIVIDADE PENAL RACIALMENTE ESTRUTURADA E O CONDICIONAMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: uma análise a partir das agências policiais do RGS.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Academia Nacional de Polícia é a instituição de ensino da Polícia Federal, órgão organizado e mantido pela União, estruturado em carreira, com autonomia administrativa e financeira, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sendo ainda a Academia Nacional de Polícia estabelecida como Escola de Governo, nos termos do art. 13º do Decreto nº 9.991/2019.

A Academia Nacional de Polícia tem como atividade precípua formar e especializar profissionais de segurança pública para exercerem com excelência suas atribuições, além de formular e difundir a doutrina policial em defesa da sociedade.

Conforme constante na Instrução Normativa nº 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, que define as competências específicas das unidades centrais e descentralizadas, à Academia Nacional de Polícia compete:

Art. 119. À Academia Nacional de Polícia compete:

I - formar o pessoal selecionado por meio de cursos específicos;

II - promover ações de ensino, formação e especialização focadas no desenvolvimento de profissionais de segurança pública, por meio de cursos e eventos similares;

III - desenvolver atividades relativas às programações orçamentária e financeira, na sua área de atuação;

IV - elaborar planos, estudos e pesquisas, visando ao estabelecimento de doutrina orientadora em alto nível das atividades policiais do País;

V - promover a difusão de matéria doutrinária, legislação, jurisprudência e estudos sobre a evolução dos serviços e técnicas policiais;

VI - propor, articular e implementar intercâmbio de informações com as escolas de polícia do país e organizações congêneres estrangeiras, objetivando ao aperfeiçoamento e à especialização dos servidores policiais;

VII - elaborar estudos de viabilidade e propor contratos, convênios e instrumentos afins com órgãos e entidades congêneres, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, tendo em vista o assessoramento, o planejamento e a execução de atividades de ensino, treinamento e desenvolvimento profissional ou as que ofereçam produtos e serviços de interesse do DPF;

VIII - proceder ao recrutamento e à seleção de servidores para cursos de treinamento, especialização, aperfeiçoamento, estágios e outras atividades de ensino no País e no exterior;

IX - promover, por meio dos setores competentes, a investigação social dos candidatos de concursos públicos e o levantamento das habilitações e informações do estado disciplinar dos servidores inscritos em processo seletivo;

X - conferir diplomas ou certificados relativos às ações de ensino e atividades instituídas;

XI - conceder bolsas de estudo e prêmios no interesse de atividades desenvolvidas na área de segurança pública;

XII - prestar assessoramento técnico às unidades centrais e descentralizadas, no âmbito de suas competências, quando solicitado.

Cabe ainda destacar o previsto na IN nº 35/2010-DG/DPF, que disciplina o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso:

Art. 31. O exercício de qualquer atividade de ensino na ANP/DGP/DPF será antecedido de análise e seleção de curricular, onde serão observados a inexistência de restrições ou sanções disciplinares, a expertise, o comprometimento com o Serviço Público, a competência laboral, a afinidade à docência e o relacionamento interpessoal, dentre outros fatores.

Parágrafo único. Estas exigências serão dispensadas quando se tratar de Palestrante indicado pela Direção-Geral, Diretores, Corregedor-Geral e ou convidado pelo Diretor da ANP/DGP/DPF, pelo Coordenador de Ensino ou pelo Coordenador de Altos Estudos em Segurança Pública.

Art. 32. O Recrutamento e a Mobilização de Servidores ao exercício de atividades de ensino na Academia Nacional de Polícia é medida prioritária e de estratégico interesse do DPF, sendo que em razão da especificidade das ações de ensino tais solicitações deverão ser nominais, em documento que apresente os motivos que ensejaram a escolha do servidor.

(.....)

ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Ministrar “Palestra racismo estrutural”, na modalidade presencial, no **Simpósio Diversidade e Gênero: Transversalidade, Letramento e Segurança Pública**, instituído pela Academia Nacional de Polícia.

Atuar por até 02 h/a (duas horas-aula) como **palestrante** da disciplina MESA REDONDA SOBRE MASCULINIDADES.

LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços educacionais deverá ser realizada no dia 25/05/2023 , no Teatro de Arena da Academia Nacional de Polícia, na cidade de Brasília/DF.

O cronograma acima poderá alterado conforme orientações das autoridades de saúde quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), com possibilidade de realização de atividades didáticas no próximo exercício financeiro.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A ação educacional a ser desenvolvida seguirá diretrizes estabelecidas nos respectivos planos de ação educacional, aprovados pela Academia Nacional de Polícia, as quais compreenderão a carga horária total de até 02 h/a (duas horas-aula).

DA REMUNERAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

Em relação à remuneração a ser paga ao contratado, esta baseia-se no que determina o artigo 5º, da Instrução Normativa nº 35/2010-DG/DPF, de 04 de agosto de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 149, de 05 de agosto de 2010, que dispõe:

Art. 5o. Considera-se Gratificação, para efeito desta Instrução Normativa, os valores correspondentes aos percentuais fixados no Anexo I, a serem pagos a título de hora-aula em decorrência do desempenho de encargos de cursos e demais atividades de ensino instituídas pela ANP/DGP/DPF, em consonância ao que dispõe o art. 76-A da Lei no. 8.112, de 11 de dezembro 1990.

Atualmente, conforme determina a Tabela de Percentuais da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a ser pago pela Academia Nacional de Polícia, anexa a mesma Instrução Normativa, em cumprimento ao disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112/90 c/c os parâmetros regulamentares fixados pelo Decreto nº 6.114/07, a remuneração se dará conforme os seguintes valores:

Valor da hora-aula de **palestrante**: R\$ 333,07 (trezentos e trinta reais e trinta e sete centavos).

Assim, o docente fará jus à percepção de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso na seguinte proporção:

Até R\$ 660,04 (seiscentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos), devido a atuação em até 02 h/a (duas horas-aula) como **palestrante**.

DA SELEÇÃO DE PROFESSORES

Parágrafo único do Art. 31 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 35/2010-DG/DPF, DE 4 DE AGOSTO DE 2010. Estas exigências serão dispensadas quando se tratar de **Palestrante** indicado pela Direção-Geral, Diretores, Corregedor-Geral e ou convidado pelo Diretor da ANP/DGP/DPF, pelo Coordenador de Ensino ou pelo Coordenador de Altos Estudos em Segurança Pública.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O contratado deverá apresentar documentação de habilitação para prestação de serviços educacionais: **curriculum** (preferencialmente plataforma *Lattes*), cópia de **comprovação da maior titulação acadêmica**, **Certidão Negativa de Débito Fiscal** (Lei n.º 8.666/93, art. 29, III) e **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** (Lei n.º 8.666/93, art. 29, III).

O supervisor da ação educacional deverá preencher a Ficha Cadastral do Docente no sistema de gestão acadêmica da ANP (sistema *Educa*).

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço, observando a legislação vigente e os normativos da Polícia Federal, em especial a Instrução Normativa nº 35/2010 – DG/DPF, de 04 de agosto de 2010, Instrução Normativa 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, o Manual do Professor da Academia Nacional de Polícia.

Executar os serviços no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Projeto Básico;

Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido neste Projeto Básico;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação.

DAS OBRIGAÇÕES DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Fornecer por escrito as informações necessárias para a prestação do serviço fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;

Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, a ser indicado pelo setor demandante, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

Não permitir a execução contratual em desacordo com o preestabelecido;

Efetuar controle da execução contratual;

Notificar o contratado quanto ao pagamento do serviço prestado, após anuência do fiscal, quando o pagamento for realizado mediante o depósito de ordem bancária.

DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico, no contrato ou no Termo de Compromisso, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

b.2. Moratória, de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades.

b.3. Indenizatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

e. Desligamento do curso.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato ou Termo de Compromisso, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta seleção:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta

do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO DE SOUZA CARVALHO

Delegado de Polícia Federal

Coordenador-Geral de Desenvolvimento Humano Organizacional - Em exercício

CGDHO/DIREN-ANP/PF



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE SOUZA CARVALHO, Coordenador(a) em exercício**, em 08/05/2023, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=28791832&crc=49C5A96A.

Código verificador: **28791832** e Código CRC: **49C5A96A**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ENSINO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES E CONTRATO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Coordenador de Administração e Logística da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida através da Portaria nº 15.401 - DIREN-ANP/PF (29086065) e ainda nos termos do art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho 1993.

RESOLVE:

1. **DECLARAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, objeto do processo 08204.001059/2023-35, para a contratação do Sr. **Fernando Antônio Sodrê de Oliveira, CPF 055.747.078-10**, para atuar como palestrante no Simpósio Diversidade e Gênero: Transversalidade, Letramento e Segurança Pública, onde a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia irá custear o valor de **R\$ 720,94 (setecentos e vinte reais e noventa e quatro centavos)**.

TARCÍSIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Agente de Polícia Federal
Coordenador de Administração e Logística
CLOG/DIREN-ANP/PF



Documento assinado eletronicamente por **TARCISIO JOSE DA SILVA JUNIOR, Coordenador(a)**, em 23/05/2023, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=29132448&crc=B41247B5.

Código verificador: **29132448** e Código CRC: **B41247B5**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ENSINO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES E CONTRATO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

1. **RATIFICO** o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 29132448, na forma do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho 1993, praticado pelo Agente de Polícia Federal, Tarcísio José da Silva Júnior, Coordenador de Administração e Logística da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, para a contratação do Sr. **Fernando Antônio Sodrê de Oliveira, CPF 055.747.078-10**, para atuar como palestrante no Simpósio Diversidade e Gênero: Transversalidade, Letramento e Segurança Pública, onde a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia irá custear o valor de **R\$ 720,94 (setecentos e vinte reais e noventa e quatro centavos)**, com fundamento no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da lei acima aludida.
2. Para a produção dos efeitos almejados, procedam-se aos demais trâmites.

LUCIANA DO AMARAL ALONSO MARTINS
Delegada de Polícia Federal
Diretora de Ensino da Academia Nacional de Polícia
DIREN-ANP/PF



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DO AMARAL ALONSO MARTINS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 24/05/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TARCISIO JOSE DA SILVA JUNIOR, Gestor Financeiro**, em 24/05/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=29132472&crc=0F2AAE55.

Código verificador: **29132472** e Código CRC: **0F2AAE55**.